

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2621/2025

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

Processo nº 0805102-84.2025.8.19.0067,
ajuizado por **D.D.L.V.**

Trata-se de Autor, de 24 anos de idade, que obteve **alta hospitalar** do **Hospital Geral de Nova Iguaçu**, em **25 de maio de 2025**, após internação pelo serviço de ortopedia e traumatologia, mediante ao diagnóstico de **fratura exposta de calcâneo esquerdo e lesão de partes moles em calcâneo**. Foi encaminhado à **alta hospitalar** com solicitação de **retorno ambulatorial antecipado para manter avaliação de partes moles**, sendo orientado a **agendar retorno ambulatorial para 15 dias** (Num. 205463897 - Pág. 4).

Foi atendido na Estratégia de Saúde da Família Valdariosa, em **30 de junho de 2025**, com quadro de **lesão necrótica extensa em calcâneo esquerdo com possível osteomielite e osteonecrose** (Num. 205463897 - Pág. 1).

Em **25 de junho de 2025**, foi atendido na D'Family Clin, sendo solicitados **avaliação e debridamento com urgência** (Num. 205463897 - Pág. 2).

Consta, em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, **não datado**, o **encaminhamento, do Autor, para a especialidade de ortopedia** (Num. 205463897 - Pág. 3).

Foram pleiteados **avaliação e debridamento** (Num. 205463895 - Pág. 6).

Diante o exposto, informa-se que a **avaliação por médico ortopedista está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 205463897 - Pág. 4; e Num. 205463897 - Págs. 1 a 3).

É interessante registrar que o **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em ortopedia**, conforme a necessidade do Requerente. Isso porque **somente o médico especialista que irá assistir o Autor poderá dizer qual a conduta terapêutica mais apropriada para o seu caso.**

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a avaliação e o procedimento demandados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2)** e **debridamento de ulcera / necrose (04.15.04.004-3)**.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprido informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de**

Janeiro, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo observou que o Suplicante foi inserido em **01 de julho de 2025**, para **ambulatório 1ª vez em ortopedia - pé & tornozelo (adulto)**, com classificação de rico **vermelho** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Suplicante se encontra na **posição nº 151**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez em ortopedia - pé & tornozelo (adulto)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada, até o presente momento**, para diagnóstico, tratamento e reabilitação do sistema músculo-esquelético, que **inclui ossos, articulações, músculos, ligamentos, tendões e nervos**.

Todavia, para a lesão de partes moles relatada – **osteonecrose de calcâneo esquerdo** – **sugere-se que o Autor retorne ao ambulatório do serviço de ortopedia e traumatologia do Hospital Geral de Nova Iguaçu, para reavaliação e definição de conduta terapêutica, conforme solicitado pelo seu próprio médico assistente, no documento de Resumo de Alta do HGNI (Num. 205463897 - Pág. 4).**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi localizado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **fratura exposta de calcâneo e osteonecrose**.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 09 jul. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 09 jul. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 jul. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 jul. 2025.